

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Regime de Cumprimento do Dever de Informação do Comercializador de Combustíveis Derivados do Petróleo e de GPL ao Consumidor

Ao abrigo da Lei n.º 51/2008, de 27 de agosto, da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro e do Regulamento n.º 141/2020, de 20 de fevereiro de 2020 da ERSE



IMPOSTOS E TAXAS	Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP)	0,340 €/L	0,520 €/L	0,340 €/L	0,520 €/L	0,520 €/L	0,068 €/L	0,008 €/kg
	Adicional ISP	0,004 €/L	0,007 €/L	0,004 €/L	0,007 €/L	0,007 €/L	N.A.	N.A.
	Adicionamento sobre as emissões de CO2 (Taxa de Carbono)	0,058 €/L	0,054 €/L	0,058 €/L	0,054 €/L	0,054 €/L	0,035 €/L	0,069 €/kg
	Contribuição de serviço rodoviário (CSR),	0,111 €/L	0,087 €/L	0,111 €/L	0,087 €/L	0,087 €/L	0,063 €/L	N.A.
	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%

ENERGIA PRIMÁRIA E EMISSÕES DE CO2	Fonte de Energia Primária (%v/v incorporação)	90% fóssil + 10% renovável(*)	100% fóssil	100% fóssil				
	Unidade de faturação	L	L	L	L	L	L	kg
	Emissões de CO2 por unidade de faturação	2,5 kgCO2eq/L	2,1 kgCO2eq/L	2,5 kgCO2eq/L	2,1 kgCO2eq/L	2,1 kgCO2eq/L	1,5 kgCO2eq/L	3,0 kgCO2eq/kg

- As gasolinas e gasóleos fornecidos pela ALCAPETRO estão adequados ao uso nos veículos ou equipamentos em que o construtor recomende o uso de gasolinas ou gasóleos que cumpram as especificações estabelecidas no Anexo III ou no Anexo V do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua redação atual.

- A seleção e uso dos combustíveis constantes nesta informação é da inteira responsabilidade do consumidor, devendo este consultar a recomendação do construtor do veículo ou equipamento a abastecer.

(*) Combustíveis nos quais podem estar misturados biocombustíveis, até ao máximo que a lei consoante o caso estipule nas especificações técnicas vigentes, para cumprimento da meta nacional de incorporação de biocombustíveis estabelecida no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro.

Método de cálculo das emissões de CO2 e outros gases com efeito de estufa:

O cálculo das emissões é feito com base no nível de incorporação de biocombustíveis definido no DL n.º 117/2010, de 25 de outubro e com os valores de defeito das emissões definidos na Decisão da Comissão 2007/589/CE de 18 de julho e na Diretiva 2018/2001 de 11 de dezembro de 2018 (RED II).

NOTA: os valores calculados, são estimados de acordo com as propriedades intrínsecas de cada produto e para efeito da implementação da Lei n.º 51/2008 de 27 de agosto, pelo que, a aplicação da metodologia utilizada poderá não ser válida para outros fins.

Pressuposto: Emissão de CO2 = (Fator de Emissão x Poder Calorífico Inferior)

BIOCOMBUSTÍVEIS	Meta nacional de incorporação em vigor	10 %, em teor energético, relativamente às quantidades de combustíveis introduzidas no consumo
	Sobrecusto da incorporação de Biocombustíveis	Gasóleo: incorporação de 10% de biocombustível, correspondente a 0,0287 €/l Gasolina: incorporação de 10% de biocombustível, correspondente a 0,0351 €/l

Método de cálculo do sobrecusto de biocombustíveis: Considera-se a utilização da metodologia de cálculo do sobrecusto de biocombustíveis constante no Decreto-lei n.º 117/2010, de 25 de outubro e na Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018 e a Decisão da Comissão 2007/589/CE de 18 de julho de 2007 que apresenta Poderes Caloríficos Líquidos e Fatores de Emissão para Combustíveis. Os cálculos foram realizados de acordo com fórmula disponibilizada pela Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE).

CONTACTOS	Pedidos informação técnica sobre os serviços e produtos comercializados no estabelecimento	<p>Contactar cada estabelecimento</p> <p>Ver contactos em www.intermarche.pt em «Lojas»</p>
	Serviço de Apoio ao Consumidor:	apoioconsumidorportugal@mousquetaires.com
	Submissão de Reclamações:	Estes estabelecimentos dispõem de Livro de Reclamações formato físico ou em www.livroreclamacoes.pt
	Entidades reguladora do mercado:	<p>ENSE : www.ense-epe.pt</p> <p>ERSE : www.erse.pt</p> <p>DGEG: www.dgeg.gov.pt</p>

Resolução Alternativa de Litígios de consumo: Para resolução de conflitos pode o consumidor, no prazo aplicável, recorrer a entidade de resolução alternativa de conflitos identificada em www.cniacc.pt e www.consumidor.gov.pt ou aos tribunais competentes

PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTAR: <https://www.intermarche.pt/combustiveis-intermarche/>